

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR 014 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE  
DEFICIÊNCIA

## LEI COMPLEMENTAR 014/2011.

ASSUNTO: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 014 DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ipanguaçu, 14 de Novembro de 2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Modifica a Lei Nº 050-A, de 25 de Agosto de 2006, que dispõe sobre a criação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados ao texto da Lei Nº 050-A, de 25 de Agosto de 2006, os dispositivos adiante descritos:

Art. 2º - O art. 1º da Lei Nº 050-A, de 25 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe fornecerá todas as condições necessárias para o seu funcionamento".

Art. 3º - É da competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF:

I - formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa com deficiência;

II - levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência;

- IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos;
- V – promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;
- VI – denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se façam necessários;
- VII – analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca das pessoas com deficiência que operam no Município;
- VIII – convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;
- IX – emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
- X – manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequadas técnicas, sociais, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;
- XI – enviar anualmente, as prioridades que compõem a política de promoção e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal;
- XII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;
- XIII – cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;
- XIV – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas com deficiência;
- XV – incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas com deficiência;
- XVI – fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência;
- XVII – elaborar o seu Regimento Interno;
- XVIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
**CNPJ: 08.085.318-0001-24**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIX – solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais;

XX – comunicar ao Poder Executivo e ao Ministério Público, a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novos Conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo a ordem e a paridade para esse fim;

XXI – promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência;

XXII – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XXIII – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XXIV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXV – coordenar e fiscalizar programas e políticas públicas de inserção do deficiente no mercado de trabalho;

XXV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoas portadoras de deficiências;

XXVI – elaborar o plano municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

XXVII – aprovar o plano plurianual da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere às ações para o atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

§1º - À Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada ampla divulgação e deverá contar com a participação de órgãos e entidades, públicos e/ou privados, que atuem na área de proteção e apoio às pessoas com deficiência;

§2º - São atribuições da Conferência, dentre outras correlatas às suas funções:

- a) avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência;
- b) apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ: 08.085.318-0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, será paritário, constituído por 08 (oito) membros e de 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - Organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes escolhidos através de um Fórum:

- a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante dos pais de deficientes;
- c) 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º - Os quatro conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

§2º - Os quatro conselheiros representantes das organizações não governamentais serão escolhidos através de um Fórum Municipal.

§3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§4º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercício integralmente.

§5º - A função de membros e suplentes do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º - A posse do Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos, das

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ: 08.085.318-0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretarias e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se-á em cerimônia pública.

§7º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário.

§8º - Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I - dar-se-á com o presente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;

III - as atribuições do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - A substituição de conselheiro titular ou suplente, quando requerida pelo Conselho, por órgão público, entidades ou pelos deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a mais ampla defesa.

Parágrafo único: O conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observará pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

Art. 7º - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º, será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrário contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, presente, no mínimo, a maioria absoluta.

§1º - Os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juízo do Presidente.

§2º - O requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no §1º poderá ser dispensado quando favorável a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10 - A convocação das reuniões ordinárias bem como nas extraordinárias do Conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus membros.

Art. 11 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Casa dos Conselhos.

Art. 12 - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ou extraordinária de seus membros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ: 08.085.318-0001-24  
**GABINETE DO PREFEITO**

---


Art. 13 – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF.

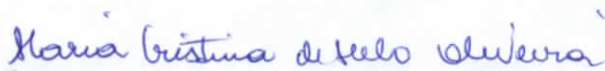
Art. 14 – Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar novo Regimento Interno, que deverá conter, dentre outras disposições, a instituição da Secretaria Executiva, órgão encarregado de fornecer os meios necessários à operacionalização do Conselho.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 050-A, de 25 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, 16 de novembro de 2010.

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
MARIA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social